



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 78/2023

Inexigibilidade nº: 06/2023

Objeto: Credenciamento a Contratação de Advogados estabelecidos no Município de São Joaquim/SC, para prestação de serviços de natureza jurídica (advocatórios) ao Município de São Joaquim, relativo a ações de Execução Fiscal de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao Advogado, com vistas à recuperação de créditos e bens do interesse da Administração.

Impugnante:

ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 24.330.366/0001-97.

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de impugnação interposta TEMPESTIVAMENTE contra o edital do Credenciamento nº 02/2023.

II – DA IMPUGNAÇÃO

2.1 A empresa impugnante apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

(...)

A lei de Licitações e contratos veda expressamente a comprovação de atividade com limitações de tempo, loval ou de época, in verbis – artigo 30 e parágrafo 5º da Lei nº 8.666/1993.

(...)

A regra editalícia em comento afunila a participação do certame aos escritórios e operadores do Direito, exclusivamente estabelecidos no Município de São Joaquim/SC. Restando expressa, o caráter eliminatório.

(...)

É evidente que ditas exigências são ilegais, contrariando de maneira excessiva a Lei das Licitações e Contratos. Destacamos que há diversas decisões sobre o tema ora discutido, a fim de proporcionar isonomia entre os participantes:

(...)





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Ora, a limitação à competitividade é extrema, e se mantido o Edital estará ocasionando escolha pela administração do vencedor, o que além de ferir o ordenamento jurídico é ilegal e proibido por lei.

Como dito, não há fundamentação para tal ato limitativo de direitos dos concorrentes, assim, deverá ser revisto e corrigido para que possibilite a ampla participação dos interessados.

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para a adequação aos termos da lei, com a retirada da restrição acima mencionada com a abertura de possibilidade de participação em iguais condições aos participantes.

(...)

III – DA ANÁLISE

Buscando objetividade, foi realizada uma análise mais aprofundada do edital. Constatou-se que em síntese a empresa alega que a limitação do licitante para apenas aqueles instalados no município é uma afronta aos princípios regentes da administração pública, sendo eles isonomia e razoabilidade.

A presidente da Comissão de Licitação que também exerce a função de Diretora Municipal de Tributos informa que:

“O processo de credenciamento a participação é restrita aos advogados de São Joaquim, fundamentado no fato do acesso e da posse dos documentos necessários a instrução dos processos. Não sendo admissível que documentos públicos pertencentes a municipalidade de São Joaquim possam ser entregues fora da jurisdição municipal.”

Assim justifica-se a necessidade da exigência de que o profissional possua escritório na cidade de São Joaquim, demonstrando que tal medida é imprescindível a adequada execução do objeto deste certame.

Por fim é de se ressaltar que a exigência contida não excede os limites da razoabilidade, tampouco restringe o caráter competitivo da licitação.

IV – CONCLUSÃO

Diante dos fatos a Comissão de Licitação decidem por julgar IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pela empresa impugnante.

São Joaquim-SC, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente,





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração


Adriana Baesso

Presidente da Comissão permanente de licitação

